SOUZA, SCHNEIDER, PUGLIESE e SZTOKFISZ ADVOGADOS

M E M O R A N D O A O S C L I E N T E S

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DISCIPLINA O SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO ÓRGÃO

Data **19/01/2012**

Foi disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em 06 de janeiro de 2012, a Portaria CARF nº 001, que visa uniformizar os procedimentos a serem adotados para o sobrestamento de julgamento de recursos em tramitação perante o CARF, conforme previsto no § 1º, artigo 62-A[1], anexo II, do Regimento Interno do órgão.

Referida Portaria dispõe que o procedimento de sobrestamento dos processos administrativos em trâmite no CARF somente será aplicado nas hipóteses em que houver, comprovadamente, sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) o sobrestamento de Recursos Extraordinários que versem sobre matéria idêntica àquela debatida na Suprema Corte.

Assim, segundo a Portaria, não basta o reconhecimento da repercussão geral[2] sobre determinada matéria; é necessário que o Supremo tenha explicitamente determinado o sobrestamento dos demais processos que versam sobre a questão jurídica.

---

[1] Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

[2] Registre-se que o reconhecimento de repercussão geral é regulado pelo Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

Com relação aos recursos que atualmente estiverem com o julgamento sobrestado, mas que não se enquadrem nas regras dispostas na Portaria, estes deverão ser imediatamente incluídos nas próximas pautas de julgamento dos Colegiados.

Com essa nova previsão, a tendência é que um grande número de processos volte a julgamento perante o CARF, tendo em vista que poucos casos estão expressamente sobrestados pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a Portaria esclarece que os processos que forem mantidos sobrestados somente poderão ser apreciados pelo CARF após decisão transitada em julgado no âmbito do STF. Ou seja, os julgamentos não poderão ser retomados, apenas, com o julgamento ou publicação da decisão proferida nos recursos extraordinários pelo STF, mas tão-somente com o trânsito em julgado da decisão.

Sendo o que nos cumpre para o momento, nos colocamos, desde já, à disposição dos nossos clientes para atendê-los no que for necessário.

Responsáveis:

Igor Nascimento de Souza (igor@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 21 3201-7553

Flavio Eduardo Silva de Carvalho (flavio@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 61 3252-6156

Ana Paula Medeiros Costa (anapaula@ssplaw.com.br)

Tel.: 55 61 3252-6156

---

§ 1o Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.